



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.889, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder dispensa de penalidades aos devedores inadimplentes de impostos municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de dispensa de penalidades como multas e juros, a todos os contribuintes em débito com quaisquer impostos municipais, estejam ou não inscritos em dívida ativa, e quitem os débitos em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º Os devedores de que trata o *caput* deste artigo não ficam desobrigados do pagamento da correção monetária sobre o valor principal dos débitos, nos termos da legislação tributária municipal.

§ 2º O benefício de que cuida o *caput* deste artigo, com a penalidade prevista em seu § 1º, só poderá ser concedido mediante a quitação dos débitos em parcela única.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

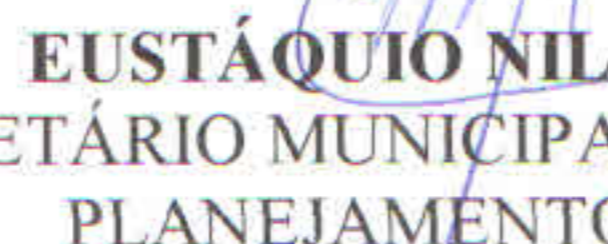
CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - FAX: (34) 3851-2277
CEP: 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 27 de setembro de 2007


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

